

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**Considerando** os poderes delegados aos SINDICATOS pelas assembleias dos representados e/ou das decisões de diretoria das respectivas entidades, no qual foram especificados poderes para a diretoria dos SINDICATOS entabular as tratativas da negociação coletiva e firmar instrumento coletivo de trabalho;

**Considerando** as medidas emergenciais de redução de custos das empresas em razão da magnitude da pandemia do **CORONAVIRUS – COVID 19** e impacto nos negócios de revenda de combustíveis.

**Considerando** os princípios da boa-fé negocial, da razoabilidade nos compromissos dos pactos coletivos, irrenunciabilidade de direitos, progressividade social, fomento à negociação coletiva de trabalho, liberdade sindical e adequação setorial negociada;

**Considerando** a natureza obrigatória, vinculante e *erga omnes* das decisões tomadas e expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente ratificada por meio de assembleia geral dos trabalhadores e de empresários, as quais definem a integralidade do presente instrumento coletivo, conglobando seus aspectos econômicos, sociais, obrigacionais e sindicais e que expressam a liberdade negocial das partes:

**SINPOSPETRO-PG** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ 07.321.007/0001-54, por seu Presidente Sr. **JACIR FERMIANO DOS SANTOS**, CPF 513.412.209-15.;

E  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANÁ – **PARANAPETRO-PR** - CNPJ n. 76.695.584/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUI CICHELLA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de **2021** a 30 de abril de **2022** e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas e profissionais dos empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava - Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos, que exercem funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor, promotor de vendas, faxineiro e demais funções, com abrangência territorial em :

Antonio Olinto  
Arapoti  
Balsa Nova  
Bituruna  
Boaventura de São Roque  
Campina do Simão  
Candói  
Cantagalo  
Carambeí

Castro  
Clevelandia  
Coronel Domingos Soares  
Cruz Machado  
Curiúva  
Fernandes Pinheiro  
Foz do Jordão  
General Carneiro  
Goioxim  
Guamiranga  
Guarapuava  
Imbau  
Imbituva  
Inácio Martins  
Ipiranga  
Iratí  
Ivaí  
Jaguariaiva  
Lapa  
Mallet  
Mangueirinha  
Ortigueira  
Palmas  
Palmeira  
Paula Freitas  
Paulo Frontin  
Pinhão  
Piraí do Sul  
Pitanga  
Ponta Grossa  
Porto Amazonas  
Porto Vitória  
Prudentópolis  
Rebouças  
Reserva do Iguaçu  
Reserva  
Rio Azul  
Santa Maria do Oeste  
São João do Triunfo  
São José da Boa Vista  
São Mateus do Sul  
Telêmaco Borba  
Teixeira Soares  
Tibagi  
Turvo  
União da Vitória  
Ventania

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**



O piso salarial da categoria a partir de 01 julho de 2021 será de **R\$ 1.376,63 (hum mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)** para 220 horas mensais, que deverá ser acrescido do adicional de periculosidade de 30%, quando devido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o Zelador ou Zeladora, a partir de **01/07/2021**, fica estabelecido o piso salarial no valor de **R\$ 1.230,11 (hum mil duzentos e trinta reais e onze centavos)**, para 220 horas mensais, devendo referido piso ser acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), noturno e outros, quando devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os aprendizes contratados a partir de 01/07/2021, fica estabelecido o piso salarial igual ao salário de experiência da categoria, conforme cláusula quarta, durante todo o contrato, devendo referido piso ser acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), noturno e outros, quando devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por piso salarial, exclusivamente, o salário nominal dos empregados, devendo ser acrescido ao referido piso, os adicionais de periculosidade, noturno e outros, quando devidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa compromete-se a adotar programa de aprendizagem, quando exigido por lei, dentro dos limites quantitativos legais de mão de obra, de acordo com o sistema de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz. As empresas se comprometem a disponibilizar as informações de quantos aprendizes estão contratados, quando for solicitado pelo sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O piso salarial de ingresso do trabalhador é de **R\$ 1.283,55 (hum mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, para 220 horas mensais, que deverá ser acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) quando devido, a partir de **01/07/2021**, para vigorar mediante contrato de experiência assinado entre as partes (empregado e empregador); esse contrato guarda eficácia e efeitos legais entre as partes por no máximo 90 (noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplica-se ao piso salarial do contrato de experiência o disposto pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula 3<sup>a</sup>.(piso salarial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o contrato de experiência, o piso salarial passará a ser o expresso na cláusula 3<sup>a</sup> (piso salarial).

#### **REAJUSTES CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A correção salarial prevista nos pisos salariais constantes das cláusulas anteriores é resultado da aplicação do percentual de 7,59% (sete vírgula cinco nove por cento), sobre os pisos salariais estabelecidos em convenção anterior e reajustes pactuados, os quais serão aplicados, a partir de 01/07/2021. Para aqueles trabalhadores que recebem valores diferentes do piso da categoria ou possuam funções diferentes daquelas descritas na cláusula 3<sup>a</sup>, será assegurada a mesma correção salarial, e o respectivo abono salarial proporcional à remuneração conforme parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em virtude da negociação coletiva aqui formalizada, os sindicatos convenentes regulamentam o pagamento de ABONO SALARIAL, conforme parágrafos a seguir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido abono deverá ser pago a todos empregados da categoria que mantinham seus contratos de trabalho ativos a partir de 01 de maio de 2021, não sendo devidos abonos a empregados contratados a partir de 01 de julho de 2021 (inclusive), sendo que o referido ABONO SALARIAL deverá ser calculado da forma descrita no parágrafo terceiro a seguir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cálculo do referido abono salarial deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) Primeira parcela do abono a ser paga até o 5º dia útil de Agosto/2021 adotará a seguinte fórmula: Valor do salário do empregado vigente em julho de 2021 multiplicado por 0,091715 acrescido do valor fixo de R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos), dividindo o resultado do cálculo acima por 31 (trinta e um) e multiplicando pelo número de dias trabalhados em maio de 2021.
- b) Segunda parcela do abono a ser paga até o 5º dia útil de Setembro/2021 adotará a seguinte fórmula: Valor do salário do empregado vigente em agosto de 2021 multiplicado por 0,091715 acrescido do valor fixo de R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos), dividindo o resultado do cálculo acima por 30 (trinta) e multiplicando pelo número de dias trabalhados em junho de 2021.
- c) Para fins de clareza, os empregados que recebem o piso da categoria, e que tenham trabalhado integralmente nos meses de maio e junho de 2021, farão jus ao valor total de R\$ 329,22 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) que deverá ser pago em duas parcelas de R\$ 164,61 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) cada, que deverão ser quitadas até o 5º dia útil dos meses de agosto e setembro de 2021, através de verba descrita como "ABONO SALARIAL".

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL E ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, com a antecipação de Vale Salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no "Caput" desta cláusula ficarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados poderão optar pelo recebimento ou não do adiantamento quinzenal.

### DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas deverão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a assistência médica/odontológica com participação do empregado, alimentos, convênios com supermercados, farmácias, medicamentos, clubes, associações, aquisição de mercadorias e de

serviços efetuados no estabelecimento do empregador, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, e que somados não excedam a 30% do salário + adicional de periculosidade e outros adicionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam as empresas autorizadas por força da presente CCT, a realizar descontos da folha de pagamento de seus empregados em caso de danos causados pelo empregado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da CLT, não podendo o referido desconto exceder a 30% do salário + adicional de periculosidade e outros adicionais, podendo portanto ser realizado de forma parcelada até que seja atingido o valor do dano causado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os casos de assaltos e furtos, ou em que o cliente se evada do local sem realizar o pagamento (fuga sem efetuar pagamento), não ocorrerão quaisquer descontos do pagamento dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas signatárias obrigam-se a realizar o desconto de danos causados pelo empregado, através de lançamento em holerites, utilizando preferencialmente a rubrica “reparação de dano(s)”.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com as especificações de salários, descontos e do valor do depósito do FGTS, obrigatoriamente.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.**

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, compreendendo-se sempre como noturno, para os efeitos desta cláusula, o horário de trabalho compreendido entre 22h00min de um dia até as 05h00 min do dia seguinte.

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica mantido o direito ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos salários aos seguintes trabalhadores em postos revendedores: Frentistas, Gerentes, Caixas, Chefes de Pista, Lubrificadores, Enxugadores, Zeladores (as), Valeteiros, Ajudantes, Escriturários, Auxiliares, Serventes, Vigias, Guardiões, Monitores, Demonstradores, Secretárias, Atendentes em Geral, Lavadores, Abastecedores de Gás Natural Veicular, bem como os Profissionais Especializados em Segurança em Produtos Inflamáveis, quando trabalharem em área de risco.

#### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIOS E COMISSÕES**

Fica assegurada a integração à remuneração das comissões habitualmente pagas aos empregados que tem remuneração mista (piso salarial acrescido dos adicionais mais comissão), bem como o registro destas comissões nas carteiras profissionais do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas autorizadas a realizar o pagamento de prêmios aos seus empregados, desde que atingidos os objetivos e metas para que façam jus ao seu

recebimento, ainda que pagos de forma habitual, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 457 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ser contratado empregado na forma de comissionista puro, desde que respeitado o piso salarial mínimo da categoria (acrescido de adicionais, quando devidos), sendo vedada a redução salarial.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2021, as empresas fornecerão aos trabalhadores até o quinto dia útil de cada mês, para os empregados que exerçam jornada superior a 4 (quatro) horas diárias, Vales-Alimentação no valor facial unitário de **R\$ 20,86** (vinte reais e oitenta e seis centavos), referente à reposição inflacionária do período. O empregado receberá o **valor fixo** mensal de R\$ 542,36 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente à **26 (vinte e seis) vales alimentação por mês trabalhado**, creditados em cartão alimentação, independentemente da quantidade de dias úteis em cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº. 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor dos referidos vales, devendo ser descontada em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O vale-alimentação concedido nestas condições ou gratuitamente, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica ajustado que o fornecimento do vale-alimentação, deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6321/1976.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O não cumprimento no disposto nesta cláusula ensejará a indenização em dobro dos valores devidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados contratados para jornada de até 4 horas diárias, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, a título de vale alimentação mensal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para os empregados contratados para realização de jornada 12X36, nos termos da cláusula 35ª, serão devidos os 26 vales alimentação mensais na forma do caput.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Serão devidos vales alimentação aos empregados que estiverem em sistema de compensação de jornada (banco de horas), gozo de férias, ou ausentes do trabalho em virtude de atestado médico, porém, o empregado que vier a se afastar do emprego pelo INSS, seja por motivo de acidente de trabalho, licença maternidade, doença, ou qualquer outro motivo que suspenda ou interrompa o contrato de trabalho, não fará jus ao recebimento de vales alimentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa legal, ou que possuam atraso ou saída antecipada superior a 1(uma) hora perderão o direito ao vale alimentação do dia em que ocorreu a falta/atraso/saída antecipada, a exceção dos casos em haja anuênciia do empregador ou cumprimento em sistema de compensação de jornada.



**PARÁGRAFO NONO** - Não fará jus ao benefício ao recebimento do cartão alimentação no período de férias, o empregado que exercer o direito de oposição previsto no parágrafo quarto, da cláusula 30ª deste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Aos empregados que trabalharem por apenas alguns dias durante o mês, ou seja, nos casos de contratação durante o transcorrer do mês, ou empregados que estejam cumprindo aviso prévio que se encerra durante o mês, ou ainda que tenha seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, nos termos do parágrafo sétimo, serão devidos vales alimentação de forma proporcional, devendo ser pagos apenas na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

#### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado com mais de 3 (anos) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa, ao receber o benefício previdenciário de auxílio doença, por período superior a 60 (sessenta) dias, terá direito a uma complementação salarial em valor igual à diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e o salário líquido, pelo período de 6 (seis) meses, respeitado sempre, para efeito de complementação, o teto máximo fixado pela previdência social para os benefícios em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A complementação paga não terá caráter salarial para nenhum efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Findo o período fixado de 6 (seis) meses de afastamento por auxílio doença/accidentário, não será mais devido nenhum valor a título de complementação de auxílio doença.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, uma indenização correspondente a **R\$ 3.249,10 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que cumprirem o disposto na cláusula “Seguro de Vida em Grupo”, Letra “E”, ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas manterão o Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados cujos valores de cobertura são os seguintes:

- a) Em caso de morte natural o capital segurado será de **R\$ 25.992,72 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**;
- b) Em caso de morte accidental o capital segurado será de **R\$ 51.985,44 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.
- c) Em caso de invalidez total ou parcial por doença o capital segurado será de **até R\$ 25.992,72 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**.

centavos);, respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa a cada um dos segurados.

- d) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, ou doença profissional que se equipare ao acidente, o capital segurado será de até **R\$ 51.985,44 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos segurados.
- e) Auxílio Funeral de **R\$ 3.249,10 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos)** em caso de falecimento do empregado(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado em folha de pagamento o valor de até 15% (quinze por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido às seguradoras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados segurados nas apólices de vida, que estiverem afastados em decorrência do gozo de auxílio doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade, serão mantidos nas respectivas apólices na condição de segurados, com os mesmos direitos dos empregados em atividade. Nestes casos as empresas descontarão R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação do empregado no custeio do seguro, valor este que será devolvido ao empregador quando ocorrer a rescisão contratual ou o retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de sinistro, as empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula, indenizarão **EM DOBRO** os beneficiários ou o próprio segurado, conforme o caso, com base nos valores estabelecidos para o seguro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas informarão a cada empregado, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o valor do seu capital segurado e as coberturas contratadas, com fornecimento de cópia do “certificado” para cada empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não instituição do seguro de vida não enseja o pagamento de multa convencional, haja vista a previsão de pagamento dobrado constante do parágrafo segundo.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.**

#### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS ADMISSÕES**

O empregado novo na empresa não poderá receber salário superior ao do mais antigo, no exercício da mesma função, sempre garantido o piso mínimo da categoria e adicional de periculosidade, quando devido.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES CARTEIRA PROFISSIONAL E SUA DEVOLUÇÃO**

As empresas procederão regularmente as anotações na CTPS do empregado, em relação à função exercida, salário, reajustes, aumentos e demais registros exigidos por Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**É obrigatório** às empresas, efetuarem as homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, no Sindicato dos Trabalhadores.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Deliberam as partes que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional e/ou educação básica, promovidos e/ou patrocinados pelas empresas, realizados fora da jornada normal, não são consideradas como tempo à disposição do empregador, não sendo computadas, portanto, na jornada de trabalho e não gerando direitos remuneratórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam as empresas autorizadas a realizarem treinamentos e cursos na modalidade EAD (Ensino a distância), em especial para os treinamentos relacionados a exposição a benzeno.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

É assegurada estabilidade da empregada gestante durante o período previsto na Constituição Federal no Artigo 10, inciso II, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO**

As empresas comprometem-se a assegurar a manutenção da relação de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir da cessação do Auxílio Doença Acidentário concedido pelo INSS, ao empregado que venha a sofrer acidente no trabalho ou adquirir doença profissional no curso da relação de emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho e doença profissional aqueles definidos pela Legislação Previdenciária; a manutenção da relação de emprego mencionada acima será contada da data do término da licença concedida pela Previdência Social.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente manifestarem, por escrito e na vigência do contrato de trabalho, a condição de estarem a 3 (três) anos completos, ou menos, para adquirirem sua aposentadoria integral e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na

atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para o implemento desta aposentadoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Completado o tempo e o prazo legal para a obtenção do benefício e não tendo o empregado requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da fórmula diária será feita na presença do empregado responsável, bem como a leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

O recebimento de cheques para o pagamento de produtos nos postos de serviços, desde que autorizado pelo empregador, fica condicionado à anotação, pelo empregado, no verso do cheque, do número da identidade do consumidor, da marca, da placa do veículo, do número do CPF se este não estiver consignado no cheque e da constatação do cheque ser da praça ou dos municípios circunvizinhos onde estiver sendo emitido o cheque.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que cumprirem a exigência não serão responsabilizados no caso de devolução dos cheques recebidos para pagamentos de produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que já possuem sistema de recebimento de cheques, inclusive com cadastramento de clientes, poderão manter os atuais sistemas, ficando certo que os empregados que cumprirem as regras estabelecidas nestes sistemas também não poderão ser responsabilizados pelos cheques devolvidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas, para regulamentação do processo de recebimento de cheques nos postos de serviços, deverão firmar com seus empregados termos específicos no qual as condições desse processo estejam devidamente explicitadas. No caso de que não haja essa formalização não poderá haver desconto nos salários dos empregados por cheques devolvidos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**

Nos termos da Lei nº 9.601/ 1998, fica facultada a implantação da compensação da jornada, mediante acordo por escrito entre empregador e empregado, desde que observado o seguinte:

- a)** Poderão ser compensadas as horas extras mensais, em até 90 (noventa) dias, após o mês da prestação das horas extras laboradas.
- b)** Em não havendo a compensação das horas extras laboradas no prazo de 90 (noventa) dias, estas deverão ser pagas pelo empregador como horas extras e com os adicionais previstos nesta Convenção.
- c)** Em ocorrendo a rescisão contratual antes da compensação das horas extras, e havendo crédito de horas extras em favor do empregado, as mesmas deverão ser pagas como tal na rescisão, com os adicionais normativos correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As disposições desta cláusula ficam sujeitas a implantação de controle mecânico ou eletrônico da jornada de trabalho pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cláusula relativa ao sistema de compensação de jornada tem validade e vigência vinculada ao inteiro teor da cláusula 30ª. da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por expressão de que a presente disposição contratual é a fiel concessão de contrapartidas recíprocas entre as partes convenientes, portanto, o descumprimento daquela cláusula comporta a nulidade, por conseguinte, da presente cláusula. (art. 611-A – parágrafo 2º. da CLT)

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DO DESCANSO INTRAJORNADA

Ficam as empresas autorizadas a firmarem Acordo coletivo de Trabalho para redução de intervalo intrajornada para até 30 minutos, desde que o referido Acordo Coletivo, com vigência limitada a um ano, seja ratificado pelos trabalhadores, em assembleia na empresa, além disso, seja firmado conjuntamente pelo sindicato profissional e o SINDICOMBUSTÍVEIS/PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado abrangido pelo ACT para homologação da anuência da redução do intervalo intrajornada. Os valores devidos serão rateados na proporção de 50% para cada Sindicato convenente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato de assinatura do ACT a empresa entregará a lista de empregados constante do RAIS/CAGED.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas que mantiverem mais de 10 (dez) ou mais empregados em cada estabelecimento, providenciarão sistema adequado de controle de ponto próprio ao registro de horário trabalhado e frequência do empregado, em cada estabelecimento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias será de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido adicional será de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, não compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É permitido o trabalho em feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), reconhecidos pela legislação vigente, nos termos da Lei 10.101/2000, da Lei 605/49 e do Decreto 27.048/1949.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 2 (dois) uniformes, equipamentos e outros acessórios (em especial botas, botinas, luvas, uniformes, capacetes, avental), quando exigidos por Lei ou pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e a limpeza adequada dos uniformes e equipamentos que receber, bem como a ressarcir a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou a culpa. Extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes ou equipamentos sob sua posse, que continuam a ser propriedade da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Desde que comprovado o dolo ou a culpa do empregado no extravio, a não devolução dos uniformes ou equipamentos que receber, a reposição a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente cláusula, corresponderá a 40% do valor de custo do bem.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas da categoria beneficiárias desta convenção coletiva, filiadas ou não à entidade patronal, representadas pelo PARANAPETRO – PR, recolherão a taxa de reversão patronal, no valor de R\$ 2.551,98 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) que pode ser pago até duas parcelas iguais vencíveis a primeira em **agosto/2021** e a segunda em **novembro/2021**, nos termos dos art. 8º da Constituição Federal e 513 e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelecido e aprovado nas respectivas assembleias, sendo que as empresas que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, deverão se opor individualmente e em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do sócio-gerente, diretamente na entidade sindical ou sub-sede no prazo improrrogável de dez dias após o registro deste instrumento normativo junto ao MTE e em caso de empresas novas em dez dias da concessão do alvará de funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que exercer o direito de oposição previsto no caput desta cláusula, renuncia o direito de firmar banco de horas diretamente com o empregado, de acordo com o previsto na cláusula vigésima quinta em seu parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente cláusula é a fiel expressão da concessão de contrapartidas recíprocas entre as partes convenientes, portanto, o descumprimento desta cláusula comporta a nulidade da integralidade da cláusula 25ª. - da presente Convenção Coletiva de Trabalho. (art. 611-A – parágrafo 2º. da CLT).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- REUNIÕES EVENTUAIS**

Fica estabelecida a possibilidade de celebrarem reuniões de suas respectivas Diretorias, visando o debate de assuntos pertinentes ao relacionamento entre os membros de ambas as categorias, desde que reconhecidas, bilateralmente, a viabilidade e a necessidade do evento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor nominal do piso da categoria que estiver vigorando na data do descumprimento da obrigação, sendo devida à parte prejudicada

pelo descumprimento das cláusulas ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas obrigações de fazer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta multa não se aplica às Cláusulas que já preveem penalidade específica.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DUPLO BENEFÍCIO

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA 12 x 36

Ficam as empresas autorizadas a firmarem Acordo coletivo de Trabalho para a jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), equivalente a prestação de 12 horas de trabalho por dia, com intervalo de alimentação, e 36 horas de descanso interjornada, desde que o referido Acordo Coletivo, com vigência limitada a um ano, seja ratificado pelos trabalhadores, em assembleia na empresa, além disso, seja firmado conjuntamente pelo sindicato profissional e o SINDICOMBUSTÍVEIS/PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado abrangido pelo ACT para homologação da anuência da jornada 12x36. Os valores devidos serão rateados na proporção de 50% para cada Sindicato convenente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato de assinatura do ACT a empresa entregará a lista de empregados constante do RAIS/CAGED.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato dos Trabalhadores em conjunto com as empresas e o SINDICOMBUSTÍVEIS-PR, envidarão esforços para a constituição de grupo de trabalho visando a regulamentação da hipótese legal de implementação de verificação de regularidade de obrigações trabalhistas, com a sistemática correspondente Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas (art. 507-B da CLT). –

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As premissas orientadoras do grupo de trabalho fixarão a possibilidade de quitação anual com eficácia vinculada, mediante a assinatura, em conjunto, do Sindicato profissional, assistido por seu advogado e o SINDICOMBUSTÍVEIS-PR, assistido por seu advogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A hipótese procedural pretendida pelas partes visa a possibilidade de termo de quitação anual, tendo caráter liberatório das verbas ali discriminadas, nos termos da súmula 330 do TST e artigo 507-B e seu parágrafo único da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes, por meio de regulamento próprio, fixarão a forma de funcionamento e tabela de preços pelos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA VALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS E ACORDOS COLETIVOS** – Considerando a necessidade de fixação de condições especiais decorrentes do período pandêmico as partes reconhecem e pactuam, de modo temporário e excepcional, que

todos os demais instrumentos coletivos pactuados adicionalmente (termos aditivos e acordos coletivos), terão plena validade e eficácia, inclusive dispensadas quaisquer formalidades de registro, em especial o registro no sistema mediador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação, validade e eficácia dos termos aditivos e acordos coletivos têm como premissa o correto e integral cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, em especial aquelas descritas nas cláusulas contributivas – TRIGÉSIMA (contribuição ao sindicato profissional) e TRIGÉSIMA PRIMEIRA (contribuição ao sindicato patronal) da presente CCT 2021/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de prorrogação da vigência da presente CCT 2021/2022, os termos aditivos e acordos coletivos firmados entre as partes terão sua vigência automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

E por estarem contratadas, as entidades sindicais convenientes datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 2 de julho de 2021.



JACIR FERMINO DOS SANTOS  
Presidente

**SINPOSPETRO-PG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO.**



RUI CICHELLA  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANÁ – PARANAPETRO-PR.**

---

Sandro Lunard Nicoladeli  
OAB/PR 22.372  
SINPOSPETRO-PG

---

Daniel Carlos Kukla  
OAB/PR 63.747  
PARANAPETRO-PR

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 firmada entre as seguintes Entidades Sindicais:**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ – PARANAPETRO/PR, CNPJ 76.695.584/0001-29; e**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO - SINOPSPETROPG, CNPJ 07.321.007/0001-54, visando a contratação de condições especiais de trabalho a serem cumpridas pelas categorias econômica e profissional representadas consoante cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam, a saber:**

**CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Em conformidade com as disposições constitucionais e celetárias, e em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 189.960-3, DJU de 10/08/2.001), por expressa deliberação democrática dos trabalhadores através de Assembléias Gerais extraordinárias da categoria profissional as quais se realizaram nos seguintes dias e locais: a) dia 27.01.2021, no Município de União da Vitória e Região, Estado do Paraná; b) dia 28.01.2021, no Município de São Mateus do Sul e Região, Estado do Paraná; c) dia 29.01.2021, no Município da Lapa e Região, Estado do Paraná; d) dia 30.01.2021, no Município de Irati e Região, Estado do Paraná; e) dia 02.02.2021, no Município de Pitanga e Região, Estado do Paraná; f) dia 03.02.2021, no Município de Guarapuava e Região, Estado do Paraná; g) dia 10.02.2021, no Município de Clevelândia e Região, Estado do Paraná; h) dia 11.02.2021, no Município de Palmas e Região, Estado do Paraná; i) dia 12.02.2021, no Município de Ponta Grossa e Região, Estado do Paraná; j) 18.02.2021, no Município de Castro, Estado do Paraná; k) no dia 19.02.2021 no Município de Telêmaco Borba e Região, Estado do Paraná; l) no dia 24.02.2021 no Município de Palmeira e Região, Estado do Paraná. Assim sendo, segundo a referida deliberação específica sobre o tema, os trabalhadores, por meio do sindicato profissional conveniente determinam aos empregadores o desconto e repasse ao sindicato profissional do valor incidente sobre a folha de pagamento de salário de cada empregado beneficiário desta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, em favor do sindicato da categoria profissional, com fulcro no art. 513, “e” c/c art. 545 da CLT, sendo que o referido recolhimento e repasse deverá ser efetuado, mensalmente, durante o período de vigência do instrumento coletivo, até o dia 10 do mês subsequente que corresponde ao desconto, em guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente redação está em acordo com os enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e as Notas Técnicas n.º 1, 2 e 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos aspectos de financiamento dos sindicatos subordinados à expressa e prévia aprovação coletiva ao desconto de contribuições devidas aos sindicatos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador, ou fornecer requerimento de oposição ao desconto previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, admitindo-se o direito do trabalhador não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, desde que aprovada na assembleia da categoria profissional, qualquer cobrança ou desconto salarial previsto na presente convenção coletiva, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, poderão exercer seu direito de oposição ao

X /

desconto nos salários, de forma pessoal, através de requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura de próprio punho, entregue diretamente na sede ou sub-sede do sindicato profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, até o dia 01 de agosto de 2021. Nos locais onde inexistir sub-sede, a manifestação de oposição será encaminhada ao sindicato por via postal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto aos sindicatos convenentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O sindicato profissional destinatário da contribuição fixada nesta cláusula será responsável solidário com o empregador, caso o empregador seja demandado judicialmente para a devolução da respectiva contribuição, que houver sido efetivamente repassada ao sindicato laboral.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O empregado que exercer o direito de oposição previsto no parágrafo quarto, renuncia o direito ao recebimento do cartão alimentação previsto na cláusula décima segunda, parágrafo décimo, no período do gozo de férias.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO – SINOSPETROPG**

Jacir Fermiano dos Santos – Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - PARANAPETRO**  
Rui Cichella – Presidente

#### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

**PARTE INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ – PARANAPETRO/PR E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO - SINOSPETROPG:**

Antonio Olinto; Arapoti; Balsa Nova; Bituruna; Boa Ventura de São Roque; Campina do Simão; Candói; Cantagalo; Carambeí; Castro; Clevelândia; Coronel Domingos Soares; Cruz Machado; Curiúva; Fernandes Pinheiro; Foz do Jordão; General Carneiro; Goioxim; Grandes Rios; Guamiranga; Guarapuava; Imbaú; Imbituva; Inácio Martins; Ipiranga; Iratí; Ivaí; Jaguariaiva; Lapa; Mallet; Mangueirinha, Ortigueira; Palmas; Palmeira; Paula Freitas; Paulo Frontin; Pinhão; Piraí do Sul; Pitanga; Ponta Grossa; Porto Amazonas; Porto Vitória; Prudentópolis; Rebouças; Reserva; Reserva do Iguaçu; Rio Azul; Santa Maria do Oeste; São João do Triunfo; São José da Boa Vista; São Mateus do Sul; Teixeira Soares; Telêmaco Borba; Tibagi; Turvo, União da Vitória e Ventania.

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 / 2022 –  
PARANAPETRO-PR, SINPOSPETRO, SINDEPOSPETRO, SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE  
PETROLEO DE LONDRINA E REGIÃO, SINTRAPOSTOS-MGA, E SINPOSPETRO-PG,  
FENEPOSPETRO.**

**Considerando** que o **CORONAVÍRUS – COVID-19** trata-se de doença altamente contagiosa, tendo a Lei nº 13.979/2020 dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

**Considerando** a disseminação do **CORONAVÍRUS – COVID-19** em nível mundial, em especial no território brasileiro onde foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

**Considerando** o Decreto nº 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná que determina a quarentena e restrição de mobilidade em diversas atividades em todo o Estado do Paraná com intuito de conter a contaminação ou a propagação do novo **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

**Considerando** as Medidas Provisórias nº 927 e 928, de 22 e 23 de março de 2020 e legislação posterior acerca do tema, onde se dispõe sobre as medidas trabalhistas de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

**Considerando** que a pandemia do **CORONAVIRUS – COVID-19** vem trazendo um prejuízo imensurável para as economias mundiais e, por consequência a Brasileira, em especial, para os representados das entidades signatárias.

**Considerando** os poderes delegados aos SINDICATOS pelas assembleias dos representados e/ou das decisões de diretoria das respectivas entidades, no qual foram especificados poderes para a diretoria dos SINDICATOS entabular as tratativas da negociação coletiva e firmar instrumento coletivo de trabalho;

**Considerando** o conteúdo do Ofício Circular SEI nº1022/2020-ME e das disposições da Medida Provisória 936 de 01 de abril de 2020 (artigo 17, incisos II e III) no tocante à



simplificação e flexibilização de procedimentos com redução de prazos que trata da formalização dos instrumentos coletivos;

**Considerando** as medidas emergenciais de redução de custos das empresas em razão da magnitude da pandemia e impacto nos negócios de revenda de combustíveis.

**Considerando** os princípios da boa-fé negocial, da razoabilidade nos compromissos dos pactos coletivos, irrenunciabilidade de direitos, progressividade social, fomento à negociação coletiva de trabalho, liberdade sindical e adequação setorial negociada;

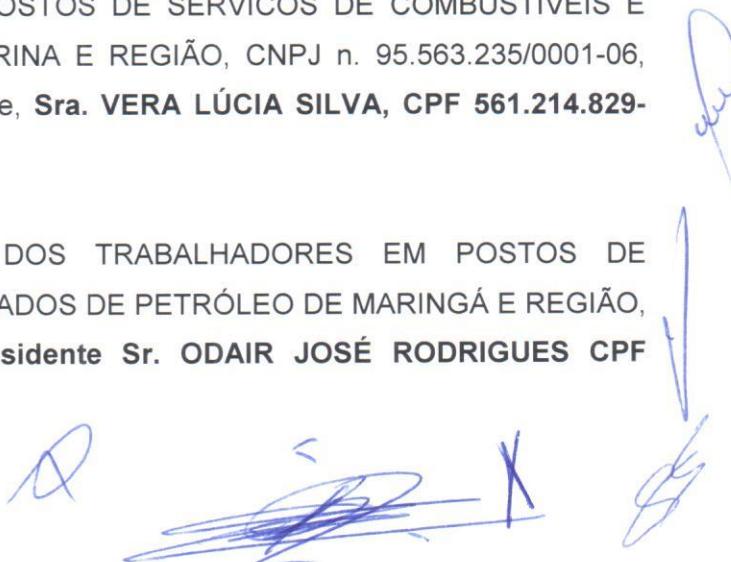
Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, em caráter excepcional, firmam, de um lado a **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANÁ – PARANAPETRO-PR** - CNPJ n. 76.695.584/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RUI CICHELLA;, de outro lado,

**SINPOSPETRO** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ - CNPJ n. **10.438.970/0001-27**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LAIRSON SENA DE SOUSA**; e

**SINDEPOSPETRO** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO E DE LOJAS DE CONVENIENCIAS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.688.397/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO VIEIRA MARTINS** CPF: 452.787.179-04; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIÃO, CNPJ n. 95.563.235/0001-06, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. VERA LÚCIA SILVA**, CPF **561.214.829-15**); e

**SINTRAPOSTOS-MGA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ 14.291.103/0001-62, por seu **Presidente Sr. ODAIR JOSÉ RODRIGUES** CPF **018.531.219-59**; e



**SINPOSPETRO-PG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ 07.321.007/0001-54, por seu Presidente Sr. JACIR FERMIANO DOS SANTOS, CPF 513.412.209-15.;**

**FENEPOSPETRO – Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - CNPJ n. 69.122.257/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EUSÉBIO LUIZ PINTO NETO, CPF 087.863.305-78; ficam avençadas as seguintes cláusulas e condições adicionais à CCT 2020/2021, em caráter excepcional e transitório, inclusive no mesmo prazo de vigência e de abrangência, que são pactuadas e surtirão efeitos de forma exclusiva para as empresas formalmente filiadas ao SINDICOMBUSTÍVES-PR, em conformidade com o anexo ao presente instrumento - listagem de empresas filiadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** constante do CCT 2021/2022, em substituição a redação constante na CCT, conterá a seguinte redação:  
“**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, compreendendo-se sempre como noturno, para os efeitos desta cláusula, o horário de trabalho compreendido entre 22h00min de um dia até as 05h00 min do dia seguinte.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – O parágrafo sétimo da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO, fixado no CCT 2021/2022, em substituição a redação constante na CCT, adotará a seguinte redação:**

**“PARÁGRAFO SETIMO** – Serão devidos vales alimentação aos empregados que estiverem em sistema de compensação de jornada (banco de horas), gozo de férias (quando atendidas as condições previstas em CCT), ou ausentes do trabalho em virtude de atestado médico decorrente de doenças respiratórias ou de quadro sintomático correlato ao de COVID-19, realização de cirurgias ou internamentos, porém, o empregado que vier a faltar por qualquer outro motivo, mesmo que de forma justificada, ou se afastar do emprego pelo INSS, seja por motivo de acidente de trabalho, licença maternidade, doença, ou qualquer outro motivo que suspenda ou interrompa o contrato de trabalho, não fará jus ao recebimento de vales alimentação nos dias em que estiver ausente do trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA– A cláusula DÉCIMA OITAVA do CCT 2021/2022, em substituição a redação constante na CCT, possuirá a seguinte redação:**

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - É recomendado às empresas, sempre que possível, efetuarem as homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, no Sindicato dos Trabalhadores, o qual possui um departamento apropriado na forma da Lei, e está autorizado a fazer homologações.”

**CLÁUSULA QUARTA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HORAS EXTRAS** constante do CCT 2021/2022, em substituição a redação constante na CCT, conterá a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.”

**CLÁUSULA QUINTA** – É obrigação do sindicato patronal informar os sindicatos laborais seu quadro de associados, mensalmente, com o fim de evitar eventuais controvérsias judiciais acerca do cumprimento das condições especiais constantes do presente ADITIVO.

**CLÁUSULA SEXTA** – A adoção das obrigações prescritas no presente ADITIVO têm como premissa o cumprimento integral das obrigações originárias, particularmente aquelas descritas na cláusula TRIGÉSIMA e TRIGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT 2021/2022, ou eventuais contribuições pactuadas em termo aditivo.

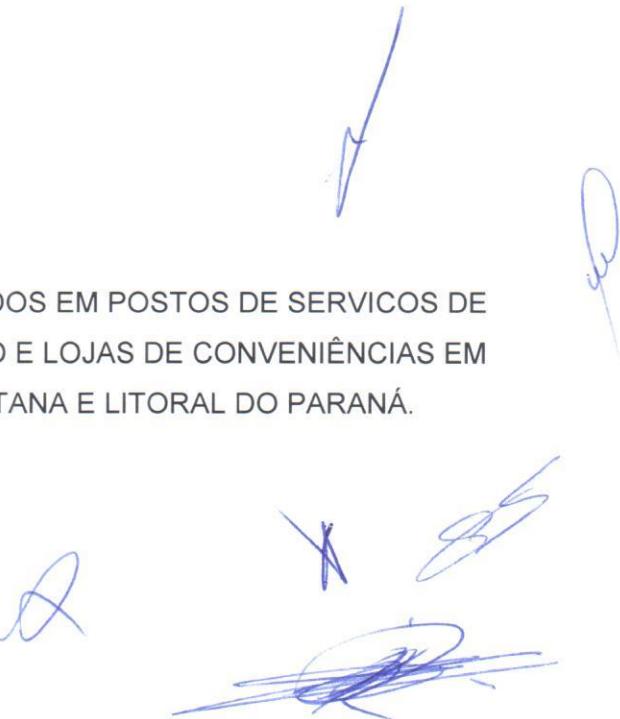
Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em seis vias de igual teor.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

  
LAIRSON SENNA DE SOUSA

Presidente

**SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ.**

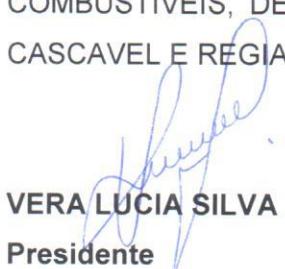




**ANTONIO VIEIRA MARTINS**

**Presidente**

**SINDEPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO E DE LOJAS DE CONVENIENCIAS DE CASCAVEL E REGIAO.**



**VERA LUCIA SILVA**

**Presidente**

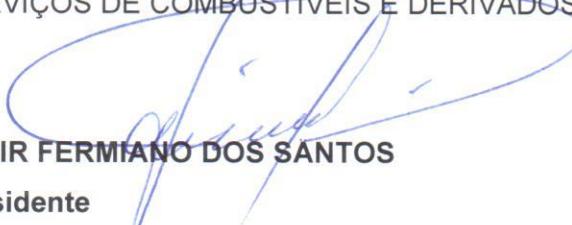
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIAO**



**ODAIR JOSÉ RODRIGUES**

**Presidente**

**SINTRAPOSTOS-MGA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARINGÁ E REGIÃO**



**JACIR FERMIANO DOS SANTOS**

**Presidente**

**SINPOSPETRO-PG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO**



**EUSÉBIO LUIZ PINTO NETO**

**Presidente**

**FENEPOSPETRO - Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo**



**RUI CICHELLA**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANA – PARANAPETRO-PR.**